

## “Liberdade Ainda que Tardia”: as Minas do Ouro como um refúgio criptojudaico no Brasil setecentista

*“Liberty Still Late”: The Gold Mines as a Crypto-Jewish refuge in 18th Century in Brazil*

Thiago Narciso dos Santos<sup>1</sup>, PUC-MG

### Resumo

O processo de intolerância religiosa na Península Ibérica ganha contornos mais definidos, a partir do século XV, quando já é possível perceber consolidadas iniciativas promovidas pela Igreja Católica para o cerceamento da liberdade de grupos não cristãos, os chamados hereges. Uma série de aparelhos repressores foram instalados e forçaram os judeus a abdicarem de tudo que os caracterizava, como seus rituais e simbolismos, suas sinagogas e até mesmo de sua identidade que os ligavam entre si. Este artigo, busca, mediante uma pesquisa bibliográfica, apresentar os fatores que foram fundamentais para a constituição da cultura judaica na Capitania do Ouro. Além disso, perceber a importância do Ciclo do Ouro para a consolidação dos cristãos-novos em Minas e seus resquícios até hoje percebidos.

**Palavras-Chave:** Inquisição; Marranismo; Cristão-novo; Minas Gerais.

### Abstract

The process of religious intolerance in the Iberian Peninsula takes on more defined contours from the 15th century onwards, when it is already possible to perceive consolidated initiatives promoted by the Catholic Church to curtail the freedom of non-Christian groups, the so-called heretics. A series of repressive devices were installed and forced the Jews to give up everything that characterized them, such as their rituals and symbolism, their synagogues and even their identity that linked them to each other. This article seeks, through a bibliographical research, to present the factors that were fundamental for the constitution of the Jewish culture in the Captaincy of Gold. In addition, to perceive the importance of the Gold Cycle for the consolidation of New Christians in Minas and its remnants until today perceived.

**Keywords:** Inquisition; Marranism; New Christian; Minas Gerais.

### Introdução

Este artigo tem por objetivo descrever e estabelecer um conjunto de reflexões acerca da participação da comunidade judaica — categorizada como cristã-nova no contexto analisado — na construção e consolidação da Nova Colônia Portuguesa na América. Mediante uma perseguição sistemática protagonizada pela Igreja Católica junto ao nascente Estado Nacional Português, a comunidade judaica foi criminalizada, perseguida, aprisionada e até torturada.

Nesse contexto, esta pesquisa presente tem como foco o processo de construção e imposição de uma “pseudoidentidade” cristã desses sujeitos num contexto no qual se percebe um evidente sincretismo religioso por parte do catolicismo e do judaísmo. Neste momento

---

<sup>1</sup> Graduando em Licenciatura e Bacharelado em História pela PUC Minas. Contato: thiagonarciso1@gmail.com.

também é perceptível como as mulheres, cristãs-novas — trazidas por Assis (2006) como Macabéias<sup>2</sup> — são fundamentais para a perpetuação de todo um ideal judaico, fazendo assim se manter vivo o sentimento de pertencimento com sua antiga fé e ainda mais, construindo assim uma forma de resistência perante as privações de direitos e liberdade impostas pelo Estado.

Além de uma exposição acerca do movimento inquisitorial, se fará aqui uma leitura das manifestações de cristãos-novos em Minas Gerais no século XVIII, tendo em vista que os judeus possuem um histórico de diásporas forçadas e agressões sistemáticas. Os judeus sefarditas se organizaram em uma nova lógica em seus grupos, dessa forma, é perceptível que essa população que migrou forçosamente para o Brasil já se organizava de maneira diferente dos europeus e com certa distinção entre si na própria colônia. Assim, entender um pouco mais de como esses sujeitos se relacionavam e, além disso, perceber a importância do caso mineiro, conforme a autora Neusa Fernandes (2004); trazer as perspectivas de resistência criptojudáica segundo Ângelo Assis (2006) e tantas outras contribuições de Novinsky, *et.al* (2016).

Nesse sentido, o artigo aqui representado se mostra como um diálogo entre diversos autores já consagrados nesse campo de estudos. Procura-se desvelar também as relações da complexa mentalidade criptojudáica dos cristãos-novos e as condições de resistência à criminalização das práticas judaizantes, principalmente as femininas desse período em território da América portuguesa.

### **Inquisição: surgimento, análise e implicações**

Tradicionalmente, ao remeter a pensamentos e análises mais generalistas, é comum enquadrar o processo inquisitorial erroneamente como um movimento exclusivamente medieval e atrelado somente a perseguição de mulheres, estudiosos e bruxas. Os grandes pensadores contemporâneos dos séculos XVI (renascentistas) ao XIX (metódicos, historicistas) categorizaram de maneira equivocada o medievo como uma “Idade das Trevas”, do que de trevas não há nada. Porém, com a grande renovação historiográfica acerca do tema, principalmente no Brasil após a década de 1980 com a historiadora Anita Novinsky, a Inquisição retornou aos holofotes dos estudos dentro do campo da história social, encontrando atualmente seu auge com o Laboratório de Estudos da Intolerância (LEI — USP), sendo assim,

---

<sup>2</sup> A ideia de Macabeia ou Macabeu, se relaciona diretamente com uma família de sacerdotes e militares judeus do século II a.C. há que resistiram num processo de luta contra os sírios, de modo a reconquistar sua independência territorial. Nesse sentido, utilizava-se esse conceito como uma forma de rememorar essa luta e dar insumos para os judaizantes permanecerem conscientes e militantes em suas práticas e resistindo as pressões católicas.

renovando e superando uma série de perspectivas há um tanto solidificadas em várias pesquisas anteriores.

Durante o período de consolidação da Cristandade no Ocidente, uma maneira desenvolvida pela Igreja para manter-se sempre relevante e no controle do imaginário do corpo social foi a construção do que viria a se tornar a Inquisição, responsável pela criminalização e cassação das chamadas Heresias. Essas por sua vez se caracterizavam como: “opiniões e doutrinas ou atos contrários à fé católica” (LIPINER, 1977, p. 80). A construção da ideia de heresia se torna extremamente importante, pois através desse “inimigo” torna-se possível aglutinar seus pares para lutar contra esses heresiarcas,<sup>3</sup> mantendo assim uma sociedade étnica e ideologicamente limpas.

Torna-se uma tarefa extremamente complexa definir uma data origem da Inquisição, haja vista que se trata de um movimento promovido lentamente pela Igreja. Porém, em nenhum momento se nega seu caráter intencional, pois se trata de um mecanismo utilizado para negar a reprodução das heresias que viam a luz nesse contexto medieval. Tendo em vista que subverter o *ethos* católico tratava-se de um crime de teor gravíssimo e que incitava a subversão de tantos outros religiosos, a Igreja Católica a partir do século XI promoveu uma série de medidas que visaram ordenar ou excluir os que destoavam desse padrão católico. O Papa Inocêncio III foi o grande responsável por protagonizar momentos de embate direto a heresias e também contra o judaísmo. Em 1199 foi responsável por elaborar instrumentos jurídicos para reprimir essas doutrinas destoantes do catolicismo, abrindo assim os precedentes para a formação da inquisição medieval e para a cruzada contra os albigenses (1208). Outro momento segregacionista veiculado ao pontificado de Inocêncio, foi o IV Concílio de Latrão, responsável por diferenciar todos os judeus dos cristãos através de roupas, marcas simbólicas e locais de residência. (FELDMAN, 1996), (BASCHET, 2006).

A compreensão do contexto de atuação da inquisição medieval, entre guerras sagradas e o conflito eclesiástico com as heresias, colocam os judeus — que já se constituíam minoria excluída da lógica feudal — em deslocamento pelo território. Os judeus não poderiam se tornar nem senhores e nem servos, já que era inimaginável para eles prestarem-se aos rituais e juramentos de iniciação feudal, que se baseavam estreitamente na liturgia católica, e, para o judeu, se configuraria em idolatria e apostasia do judaísmo (FELDMAN, 1996). Devido a todas essas condições, o povo judaico, iniciou um processo de êxodo rural anterior ao século XIV, visto que estavam à margem da sociedade e acabaram por terem suas terras expropriadas pelos

---

<sup>3</sup> Pessoa que incita e propaga heresias, sendo um dos mais graves crimes a serem punidos pelo Santo Ofício da Inquisição (LIPINER, 1977).

reinos bárbaros ou optaram por vendê-las. Como colocado por Jérôme Baschet acerca dos judeus em seu trabalho acerca do mundo medieval: “A atitude cristã em relação aos judeus modifica-se progressivamente, talvez a partir do século XI [...] os judeus parecem ter cada vez menos seu lugar no seio de uma cristandade que se constitui como entidade social fortemente integrada, sob a direção da igreja.” (BASCHET, 2006, p. 237).

Com o desenvolvimento dessa inquisição medieval, a figura do judeu cada vez mais veio a se tornar objeto de debate frequente por parte dos teólogos e membros da Igreja. Até mesmo Agostinho de Hipona em seu *magnum opus*, “Cidade de Deus”, discute a questão judaica, seu pertencimento e valor para a sociedade, sem deixar de lado pílulas antijudaicas que floresciam na Europa Medieval.

Agostinho determina que os judeus haviam feito sua parte na difusão da palavra de Deus. Porém, sua recusa obstinada em aceitar a revelação de Cristo determinou que sofressem restrições que foram legisladas nos códigos imperiais. Nos códigos de leis de Teodósio e, mais tarde, de Justiniano, há leis que excluem os judeus de todas as funções políticas e militares, proíbem a posse de escravos cristãos e o casamento interconfessional. Agostinho entende a dispersão dos judeus entre os povos como um dos sinais, uma das marcas de seu erro. Sua dispersão e sua degradação entre os povos, somadas à sua tolerância, seriam uma forma de demonstrar a verdade de Cristo. [...] Agostinho e seus seguidores acreditavam que no Milênio ocorreria o arrependimento e conversão dos judeus. Por isso estes, deveriam ser mantidos e tolerados, pois de sua conversão dependia a redenção da humanidade (FELDMAN, 1996, p. 4).

As iluminuras medievais retratavam o judeu como um sujeito totalmente deformado: possuía um longo nariz recurvado, era representado com proporções irregulares e traços específicos, como os chapéus ou roupas coloridas. Alguns autores ainda ressaltam que eles menstruam como as mulheres. (BASCHET, 2006). Já em relação aos mitos que lhes são atribuídos, o maior deles menciona os judeus como os responsáveis pela morte de Cristo. Tratam-lhes também como sequestradores e assassinos de cristãos para poderem utilizar de seu sangue na produção dos pães ázimos; são culpados pela Peste Bubônica (1348–1351), e a todo momento associados ao diabo, às bruxas e feiticeiras (FELDMAN, 1996).

Todas essas práticas que denotam uma clara política antijudaica a todo momento se preocupam com a preservação do *ethos* católico, e com a manutenção e consolidação do catolicismo, contudo, não somente isso motiva essa inicial política segregacionista com o judaísmo. A preponderância social cristã e fatores econômicos são extremamente quistos para presente análise, pois a todo momento são evocados esses pontos pelos próprios membros da Igreja, que tratam a exclusão e a agressão como uma forma de afirmação da cristandade. Tendo

em vista toda essa construção, não passível caracterizar o movimento inquisitorial medieval — que abrirá alas para o moderno, muito mais sistematizado, agressivo e massivo — apenas com uma visão simplista que privilegia a narrativa de pureza religiosa.

É necessário, com efeito, lembrar que a Igreja é, na Idade Média, a própria forma de organização social e a instituição que a domina. Atacar a Igreja e solapar os fundamentos de sua posição, como fazem as correntes heréticas, é uma questão que não é nem social, nem religiosa, porque ela é *indissociavelmente social e religiosa*. (BASCHET, 2006, p. 227. Grifos do autor).

Com todas essas bases estruturais da Inquisição muito bem sedimentadas na Europa Medieval desde o século XI, perceber o aparecimento e a consolidação do Estado Absolutista exerce uma função primordial para que o tribunal da Inquisição adquira uma nova configuração, atuando de maneira muito mais incisiva no corpo social e culpabilizando, caçando, prendendo, torturando e queimando um número muito maior de indivíduos, em sua grande parte Judeus.

O Estado Absolutista no Ocidente surge num contexto de crises e reconfigurações do modo de vida Feudal, no processo conturbado de reordenação política, cultural, militar e religiosa. Nesse processo, a Inquisição se fez presente atuando de maneira distinta daquela forma em que se conheceu no período medieval. Enquanto a Inquisição até o século XVI era associada a um tribunal de combate a heresias e bruxarias, centralizada na própria Igreja, no período moderno, o Santo Ofício alia-se ao poder régio em uma perspectiva de ampliação da influência católica. A Inquisição Moderna é controlada pelo Estado, que indica seus membros e cumpre a condenação à morte. A maior diferença dessa instituição entre o período medieval e moderno está na amplitude e no alcance. O propósito, na era moderna, não se trata de apenas buscar as heresias ou movimento isolados. O necessário era propagar a defesa de uma ordem moral e religiosa unificadas que sustentavam o Estado. Espanha e Portugal, pioneiros nos processos inquisitoriais, auxiliaram a Igreja e possibilitaram a fiscalização em massa do corpo social. Os territórios ibéricos, que foram conhecidos pela diversidade étnica e religiosa, acabaram por enfrentar um fenômeno repressivo em larga escala com qualquer indício de diversidade.

Por conseguinte, a Inquisição, enquanto empresa eclesiástico-religiosa, funcionava em estreita ligação com o poder régio, integrando o aparelho de Estado com o propósito de, através da submissão das populações a uma única crença e à mais pura ortodoxia da fé católica, obter uma nação espiritual e ideologicamente homogênea, a serviço dos interesses políticos e da centralização do poder inerente às monarquias absolutistas. (BOSCHI, 1987, p. 2).

Dentre os perseguidos na Idade Moderna, estão os muçulmanos, bígamos, apostatas, mulheres reconhecidas como bruxas, homossexuais, e finalmente os judeus — os quais são os que correspondem ao maior número de processados pela Instituição Inquisitorial. Vale ressaltar que durante os 15 séculos de presença legitimamente judaica na Península Ibérica, esses homens e mulheres tiveram uma participação extremamente relevante em termos culturais, sociais, políticos e econômicos no viver da época. Por mais que esses indivíduos vivessem em ambientes separados do restante da sociedade, sob a égide das leis da Torá, realizando casamentos e reuniões fechadas ao grupo judaico, é necessário rememorar os grandes trabalhos realizados por eles. (NOVINSKY *et.al.*, 2016).

Todavia, nem mesmo o valor agregado ao judeu o fez passar ileso pelas garras da Inquisição. A partir do século XIV, torna-se crescente nos territórios ibéricos, uma série de manifestações antijudaicas, onde de fato ocorreram massacres dessa minoria, como os motivados pelas Cruzadas e o ocorrido em 1391 em Sevilha. Muitas dessas políticas antijudaicas são amparadas por uma memória coletiva construída de maneira vagarosa durante o medievo, é a ideia da “diabolização” do judeu — já comentada nesse trabalho. Porém, nesse momento chega-se ao ponto do massacre, da exclusão, da violência generalizada e da conversão forçada que caracterizarão as relações entre judeus e cristãos no período moderno. Anita Novinsky em sua visão panorâmica acerca desse conturbado século para a história judaica:

Uma onda antijudaica, insuflada principalmente pelo clero fanático e supersticioso, espalhou-se por diversas regiões, e as mais importantes e florescentes comunidades judaicas foram destruídas. Para escapar à morte, judeus em massa procuraram voluntariamente o batismo. Este fenômeno é único na história judaica. Em nenhum outro país e em nenhum outro momento de sua longa peregrinação pela diáspora, os judeus aceitaram o batismo em massa, apesar de sempre ter havido casos individuais de assimilação. Quando colocado ante a opção entre a conversão e a morte, a maioria dos judeus optava pela morte, pois considerava a religião cristã uma idolatria (NOVINSKY, 1987. p. 25).

O desafio de escolher entre ser batizado — e assim assumir uma identidade cristã — ou a morte, vai estabelecer padrões de inclusão e segregação muito próprios da época e obrigará inúmeros homens e mulheres a atravessar a Europa em fuga. Posteriormente, com a existência da América como opção, atravessar o oceano em busca de distância dos olhos e ouvidos da Inquisição, tornou-se uma possibilidade um tanto esperançosa e que forneceria, aos olhos dos que nada mais possuíam, uma maior liberdade.

### O surgimento da identidade do cristão-novo

Permeados de todos os lados pelas armadilhas que o catolicismo lhe impunha, os judeus já viviam um medo generalizado do Tribunal do Santo Ofício, que era detentor de estratégias e ferramentas para perseguição desses indivíduos. Nesse contexto, se insere na realidade Ibérica uma “cultura do segredo”, na qual os judeus se escondiam cada vez mais no interior das judiarias ou juderias.<sup>4</sup> Com o avanço da atuação do Santo Ofício, se tornou inimaginável a troca religiosa que marcou durante tantos séculos a Península Ibérica — trocas essas onde padres ouviam sermões de rabinos, judeus frequentavam igrejas católicas e assim por diante (NOVINSKY, *et.al*, 2016). Para manter-se vivo e atuante, as práticas judaizantes foram recolhidas para um lugar que passaria a viver durante os próximos séculos, o interior das casas, reproduzido principalmente pelas mulheres.

Baseado nessa forma de resistência, o judaísmo visava fugir da cultura de ódio que era alimentada no seio da comunidade cristã, cultura essa que possuía atrelada em sua essência um medo dos que diferiam do padrão, além da inclinação da Igreja a uma missão apostólica com os que viviam sob o véu da heresia. Os judeus, nesse momento, se configuram como o grupo absolutamente oposto a lógica cristã, por viverem sob a Lei de Moisés, atenuando as fronteiras entre o mundo cristão e o israelita. Dentre os motivos religiosos mais divergentes que suscitavam a desconfiança devia-se ao fechamento no qual os judeus viviam: seus cultos não eram abertos como os dos cristãos, seu idioma não era o comum utilizado pelos outros indivíduos, e por conta disso não se via possibilidades de ingressar em uma religião como essa que além de tudo não reconhecia o novo testamento (GONZAGA, 1993).

Assim também, os judeus não diferiam dos cristãos apenas pelo viés religioso, mas também por outros meios de manifestar a vida, como as relações sociais e as econômicas. A vivência nos *guetos* e *judiarias* regidos por um autogoverno baseado nas leis da Torá, com casamentos somente entre os membros do grupo, e a intensa prática da usura devido sua exclusão das outras profissões por conta dos Estatutos da Pureza de Sangue demonstravam um jeito alheio de se viver “Isso tudo teria forçosamente de criar, como criou, profundo abismo entre os dois grupos. Todos os males que atingiam os cristãos eram atribuídos aos judeus.” (GONZAGA, 1993. p. 73)

Como resposta por parte do grupo cristão contra os judeus que não desejavam se converter completamente ao cristianismo e esquecer seu passado herético, foram-lhes impostas

---

<sup>4</sup>As judiarias eram ambientes reclusos nas cidades e guardadas por sentinelas onde os judeus deveriam viver. Não se podendo sair delas livremente e permanecer fora do bairro, mediante a grandes penas, caso descumprissem essa ordem. (LIPINER, 1977)

severas restrições, pois se tratava de povos que traziam maus presságios. A cargo de exemplo, o massacre ocorrido em Lisboa no ano de 1506, onde milhares de judeus foram mortos por serem taxados como culpados por pestes e escassez de comida que rondavam o período. Segundo Gonzaga (1996), além da agressão física, outras restrições foram impostas, tais como: o confisco de bens, a criação de impostos especiais que somente os judeus deveriam pagar, proibição de se casar com um cristão, de ter escravos ou serviçais cristãos, restrição em cargos públicos, o exílio forçado, a perda da tutela dos filhos, o cerceamento a livre circulação e entre outros pontos.

Com a perseguição inquisitorial sistemática sendo criada nesse século XV, fica claro na atual análise os momentos de agressão que transmutaram o judeu em algo integralmente novo. O Decreto de Alhambra (1492), promulgado em março do mesmo ano por Fernando de Aragão e Isabel de Castela, pouco tempo após o fim da reconquista do último bastião muçulmano pelos reis católicos. Deliberou a todos os Judeus Espanhóis que se não fossem de seu desejo converter-se ao cristianismo, deveriam sair de território espanhol. Chegando assim ao que se acreditou ser o ápice da política antijudaica<sup>5</sup>.

O Decreto de Alhambra (1492) demonstra um reino espanhol totalmente averso a diversidade — que lhe foi caracterizador durante muitos séculos —, assim muitos desses judeus acabaram por migrar para os Países Baixos que era uma região de livre culto, mas também foram em massa para Portugal, muito por conta de se tratar de um território mais próximo da Espanha e por D. Manuel I (1469–1521) prometer estadia e uma vida mais tranquila em relação ao que se passou na Espanha. Contudo, não passou de falsas promessas. Mesmo que nesse período ainda não existisse um Tribunal do Santo Ofício da Inquisição oficializado em território português — seria somente autorizado pela autoridade papal no ano de 1536 — as influências de comportamento antissemita espanhol já penetravam o imaginário português, promovendo a exclusão do grupo judaico e descreditando os que se convertiam, alegando que os judeus que se passavam ao catolicismo jamais poderiam gozar de um coração verdadeiramente puro, dessa forma fortalecendo os Estatutos da Pureza de Sangue. (JÚNIOR, 2016)

No ano de 1493, D. Manuel I decretou que as crianças judias abaixo dos 14 anos deveriam ser retiradas de suas famílias de modo a evitar a sua contaminação pelo judaísmo. Muitas dessas crianças foram enviadas para viverem em regiões do Levante ou da África;

---

<sup>5</sup>Esse modelo de expulsão judaica foi amplamente utilizado na Europa em seu contexto de modernidade. Tanto os ingleses, franceses e os russos já vinham expulsando judeus de seu território. Parte desse movimento era motivado pelo cancelamento dos dividendos que os cristãos tinham com os judeus. Tendo em vista essa prática, muitos judeus em territórios livres aumentavam impiedosamente seus juros como forma de se vingar das agressões cristãs. (GONZAGA, 1996)

também foram realocadas para viverem sob a tutela de famílias cristãs com a justificativa de se desvencilharem de seu passado herético. Para D. Manuel I também era interessante uma aliança política com a Espanha dos reis católicos. Fernando de Aragão, ofereceu sua filha ao matrimônio, porém havia condições nesse contrato. D. Manuel I haveria de repetir o que ocorreu na Espanha, expulsar todos os judeus de seu território, para que dessa forma Portugal não obtivesse prosperidade econômica com a vasta mão de obra judia que fazia grande falta na Espanha de Fernando de Aragão. Essa expulsão veio camuflada como uma tentativa de acabar com a “‘ameaça judaica’ ou ‘moura’, dos ‘perigos’ para a doutrina católica” (NOVINSKY, 1982. p. 36).

Diferente da Espanha, Portugal não teve tribunais em suas colônias, mas contou com um sistema de visitas diocesanas e com a presença dos familiares denunciadores. Mesmo se tratando de um montante menor de tribunais portugueses em relação aos espanhóis, a ferocidade e crueldade lusitana foi equivalente ou maior da que foi encontrada em Espanha, sendo responsáveis pela prisão, excomunhão e até a morte na fogueira de milhares de pessoas. (NOVINSKY, 1982), (NOVINSKY, *et.al*, 2016), (GORESTEIN, 2017).

Os resultados dessas ações foram sentidos em 1497, quando D. Manuel I decretou a expulsão dos judeus do território lusitano. Porém, foi sentido um grande impacto econômico pelo êxodo dos judeus, na Espanha. Dessa forma, a estratégia adotada por Portugal foi a da conversão forçada dos sefarditas foram forçados a se converterem ao cristianismo para assim serem mantidos no território português. Nesse sentido, morria-se juridicamente o judeu sefardita e renascia como Cristão-Novo. Essa conversão forçada foi de uma violência descabida. D. Manuel I proibiu os encontros entre esses sujeitos, destruiu ou fechou as sinagogas; foi proibido todos os jejuns, festas, rituais, a língua, os textos sagrados. D. Manuel I lhes tirou toda a forma de ver a vida já estabelecida milenarmente e, transformou forçosamente, de um dia para o outro, um judeu em um cristão, e colocando o Tribunal do Santo Ofício e seus familiares em seu encalço para os vigiarem e julgarem (NOVINSKY, *et.al*, 2016). Porém, essas ações não seriam recebidas pela comunidade Cristã-Nova de maneira passiva. Houve muita resistência e lutas travadas entre esses grupos.

A criação da ideia do cristão-novo foi muito bem trabalhada pela igreja católica, criando um fosso entre os verdadeiros cristãos e os que não eram confiáveis por terem seu passado herético. A igreja legitimava dessa forma todas as atitudes segregacionistas, pois defendiam assim a integridade cristã que há tanto tempo se falava estar ameaçada (NOVINSKY, 1982). Nesse sentido, o neoconverso era entendido como um portador de sangue maculado e por isso jamais conseguiria se desvencilhar de sua origem herética. De fato, as primeiras gerações pós-

batismo forçado de 1497 possuía atreladas a si um ideal judaico muito vivo e latente, mantendo os ritos e tradições mesmo sendo proibidos. Contudo, seria errôneo, em ponto de vista analítico, categorizar de maneira genérica toda uma parcela populacional que vivia em um momento tão delicado como esse, visto que muitos tentaram se adequar ao padrão imposto pela igreja. Outrossim, como destaca Ângelo Adriano Assis, a figura do converso jamais poderia ser realmente aceita e inserida na sociedade cristã, “o cristão-novo era recriminado não só por sua origem considerada impura, mas também pelo desconhecimento e prática muitas vezes equivocados do catolicismo, mesmo dentre aqueles indivíduos que diziam abraçar a nova fé de coração” (ASSIS, 2006, p. 71).

O cristão-novismo foi um conceito maleável durante a história, a princípio por surgir num contexto de proibição do judaísmo, adquirindo assim, uma ideia pejorativa imposta pela igreja. Cristão novo não seria somente o sujeito convertido no ato de 1497, mas sim todos seus descendentes:

Cristão-novo, em todo o rigor de direito e força de verdade, é e se diz de todo aquele que foi batizado em pé, ou seu pai e avô paterno, ou sua mãe; porém o que foi batizado *ab infantia*, cujos pais e avós também o foram [...] (LIPINER, 1977. p. 53)

A distinção entre os cristãos-novos e cristãos-velhos subsistiu até 1773, sendo Marquês de Pombal o responsável por colocar em desuso essa diferenciação. Entretanto, “o culto racista da pureza do sangue consagrado pela Inquisição” (LIPINER, 1977, p. 96) perdurou durante todo o século XV e até mesmo depois de 1773. “Os cristãos-velhos se elevavam a um nível de superioridade que jamais os neoconversos iriam adquirir, lhes era impossível adquirir a pureza do coração católico.” (ASSIS, 2006, p.67) Dessa forma, a coligação político-religiosa que mantém a Inquisição impossibilita o tráfego social e sedimenta a sociedade de maneira desejada pelo papado: uma sociedade que vive sob os valores do catolicismo, mas que mantém mecanismos limitantes como os Estatutos da Pureza de Sangue estabelecendo proibições de circulação e trabalho aos neoconversos.

Sabendo da impossibilidade dos cristãos-novos de serem aceitos dentro do seio católico e também por ser desejoso continuar a viver sob as leis da Torá, alguns recém-conversos desenvolveram práticas denominadas como Criptojudaicas. Em que consistiam em manter vivos todos os ritos proibidos de maneira secreta. Assim, as famílias convertidas se expressavam exteriormente dentro da lógica católica: iam à missa, comungavam, rezavam, confessavam e comemoravam as principais datas católicas, contudo dentro de seus lares onde os olhos dos familiares do Santo Ofício não chegavam, acendiam suas velas as sextas-feiras, não se referir a Jesus em suas orações, guardavam o sábado, reuniam-se a portas fechadas para

fazerem suas *esnogas*, amortalhavam seus mortos, entre tantas outras práticas. Adicionalmente, as práticas criptojudaicadas possibilitavam insumos para que esses sujeitos se mantivessem judeus em sua essência, porém cristãos por conveniência. Esses comportamentos criptojudaicados demonstram tamanha importância e força que acabaram por ser o elemento aglutinador desse povo, os transformando em um sujeito que não era nem cristão e nem judeu de fato, mas sim como muitos estudiosos os classificam, marranos.

Nesse processo de conversão forçada, a eliminação direta do judeu foi apenas juridicamente, haja vista que no imaginário social, a presença dos ritos e tradições da antiga Lei de Moisés ainda se faziam presentes. Dessa forma, a construção de um “Homem Dividido”, como coloca a professora Anita Novinsky, foi algo inevitável.

Ante a situação exposta, o cristão novo encontra-se num mundo ao qual não pertence. Não aceita o Catolicismo, não se integra no Judaísmo do qual está afastado há quase dez gerações. **É considerado judeu pelos cristãos e cristãos pelos judeus.** [...] Põe em dúvida os valores da sociedade, os dogmas da religião católica e a moral que esta impõe. Internamente é um homem dividido, rompido que, para se equilibrar, se apoia no mito de honra que herdou da sociedade ibérica e que se reflete na frequência com que repete que “não trocava todas as honras do mundo para deixar de ser cristão novo”. Exatamente nisso se exprime a essência do que ele é: nem judeu, nem cristão, mas “cristão-novo com a graça de deus”. (NOVINSKY, 1970, p. 162. grifo meu)

Nesse sentido, o Marrano torna-se um conceito que internaliza as múltiplas vivências desenvolvidas pelos judeus pós 1497. Sendo assim, a sobrevivência dessa ideia foi fundamental para o desenvolvimento das comunidades criptojudaicadas encontradas na América portuguesa.

### **Brasil e os (des)caminhos para o Criptojudaísmo**

Enquanto os Estados Ibéricos perseguiram os judeus sefarditas com conversões e expulsões, os mesmos Portugal e Espanha encabeçavam uma das maiores empreitadas da modernidade, o lançamento ao Oceano Atlântico visando a chegada em novas terras.

O descobrimento — ou conquista, ou achamento — da América, protagonizado por Cristóvão Colombo em 1492 — mesmo ano da expulsão dos judeus de território espanhol e da queda dos muçulmanos na Península Ibérica — reestruturaria toda uma visão de mundo dos homens e mulheres que adentravam de vez na época moderna. O homem do século XVI, como caracteriza Lucien Febvre, trata-se de “um nômade que muitas vezes obrigado, muitas vezes só por gosto, caminha à aventura procurando encontrar a sua pobre vida, não importa onde. [...] eram ainda homens habituados a contrastes perpétuos” (FEBVRE, 1949, p. 8-9). Nesse sentido,

o perfil mental que caracteriza o homem descobridor tende a se modificar de maneira estrondosa, principalmente após o contato com os autóctones das Américas.

O outro ponto importante da expansão portuguesa diz respeito a uma gradual mudança de mentalidade, notável em humanistas portugueses como Duarte Pacheco Pereira, Diogo Gomes e dom João de Castro. **No plano coletivo, as mentalidades não mudam rapidamente, e o imaginário fantástico continuou a existir, mas a expansão marítima foi mostrando cada vez mais como as antigas concepções eram equivocadas.** (FAUSTO, 2019, p. 25, grifo meu)

Nesse ínterim, não somente essa camada já citada, composta quase que exclusivamente por Cristãos-Velhos — visto que os Estatutos da Pureza de Sangue estavam atuando de maneira vigorosa, excluindo não só os judeus/cristãos-novos como também os muçulmanos e qualquer outro que destoasse do padrão. A comunidade neoconversa percebeu à América portuguesa com um olhar esperançoso, pois sua condição segregada, excluída e maltratada dentro do Antigo Regime notou-se a *Terra Brasilis* como uma oportunidade de escapar das garras inquisitoriais. Dentro do imaginário dos convertidos, tinha-se clara uma ideia “[...] a pessoa só se salvava da Inquisição se estivesse no estrangeiro” (FERNANDES, 2004, p. 132).

Nesse momento de estabelecimento de novas colônias, o Estado português, juntamente com a Igreja, passou a ocupar uma condição hegemônica inquestionável e indissociável. Enquanto os navegantes iam ao mar levando em suas bandeiras o brasão da Dinastia de Avis, a Igreja exercia uma função fundamental, legitimava todo o processo colonial por via de um discurso salvacionista com os autóctones. Essa relação de interdependência foi fundamental para o desenvolvimento e exploração do comércio ultramarino português, visto que a colônia representava o pano de fundo econômico da metrópole.

O Pacto Colonial surge em uma abordagem a favorecer a acumulação de capital português em função da colônia, através da chamada “Balança Comercial Favorável”. Dessa forma, Neusa Fernandes pontua: “a Colônia devia funcionar à imagem e semelhança da Metrópole e complementá-la economicamente. [...] A Colônia se especializava em produtos complementares à produção europeia, fixando o seu caráter monocultor” (FERNANDES, 2004. P. 40). Essa prática configurou a Metrópole portuguesa como um recebedor das matérias-primas produzidas na Colônia: Pau-Brasil, açúcar e principalmente ouro — utilizado para arcar com as dívidas advindas do Tratado de Methuen<sup>6</sup>. Portugal assume-se como exportador para a colônia

---

<sup>6</sup> Conhecido vulgarmente como “Tratado de panos e vinhos”, estabelecido entre Inglaterra e Portugal definia o comércio de produtos têxteis exportados pela Inglaterra, em contrapartida, a importação dos vinhos portugueses com isenção alfandegária. (FERNANDES, 2004)

de produtos já manufaturados ou artigos de luxo para a elite local. Entretanto, enganam-se os que reproduzem uma visão mais simplista de certa passividade e estagnação da colônia, pois através de uma visão historiográfica já superada dizia-se da ausência de dinamismo no comércio interno da colônia.

Esse intenso comércio interno é visto e discutido principalmente nas Minas do Ouro, ou as Minas Gerais. Ao deslocar o centro de gravidade da economia colonial do Nordeste açucareiro para o Sudeste aurífero, percebemos que essa troca fornece insumos para a criação de uma sociedade marcada pelas inconsistências da acumulação do capital, visto a opulência de poucos em condição da miséria de tantos outros. (MELLO E SOUZA, 1994)

O seio mineiro contava com uma série de mercadores, contrabandistas, traficantes, produtores agrícolas, lojistas, comissionários, tropeiros e tantos outros indivíduos que se movimentavam em função do ouro. Engendrado em meio aos mais diferentes ramos, torna-se notável a presença Cristã-Nova, pois os convertidos vieram em um movimento migratório massivo de Portugal para as terras brasileiras. Pois aqui “[...] encontraram o caminho das riquezas e criaram as condições do desenvolvimento.” (FERNANDES, 2004, p. 86). Nesse sentido, a colônia brasileira e principalmente as Minas ofereciam uma possibilidade a esses judeus convertidos, que a muito vinha sendo negada — parafraseando a própria bandeira mineira criada nos anos de 1963 — uma “Liberdade Ainda que Tardia”.

A instalação dos neoconvertos na colônia brasileira mexia com o imaginário dos Cristãos-novos. Ainda se tratava da primeira geração de convertidos, assim o ideal criptojudáico se encontrava efervescente no interior desses homens e principalmente das mulheres. (ASSIS, 2006). Muitos dos que já haviam aceitado e gostariam de viver sob os preceitos católicos, acabaram por retornar a heresia judaizante. Reuniam-se entre seus pares a portas fechadas para resgatarem e ensinarem aos mais jovens a verdadeira lei a ser seguida, desvencilhando-se severamente da mera idolatria, que era considerada o catolicismo.

Minas Gerais, por se tratar de uma das Capitânicas com mais singularidade de toda a colônia, devido os movimentos migratórios das mais diversas regiões do mundo, possibilitou aos cristãos-novos esse sentimento de segurança e liberdade. O Brasil mostrava-se como uma esperança de “salvação vital. Para ele se orientava a fuga, escapula, evasão dos suspeitos à Santa Inquisição.” (CASCUDO, 1987, p. 95).

Como aponta Novinsky (1987) e Fernandes (2004), em todo o Brasil e principalmente nas Minas Gerais a ideia de Cristão-Novo se tornou sinônimo de homem de negócios, visto que muitos se tratavam comerciantes altamente engajados com a extração e circulação do ouro, comércio de escravos, produção agropastoril em fazendas, empréstimos a juros e até mesmo o

tráfico de pedras preciosas. Para se ter exemplo de homens que se dedicavam a esses ofícios e faziam jus à alcunha de “Donos do Comércio” temos os judaizantes: Martinho da Cunha<sup>7</sup> e Domingos Nunes<sup>8</sup>. Os dois foram presos por judaizarem e condenados a serem relaxados pela justiça secular, ou seja, mortos pelo Estado a mando da Igreja por conta de seus atos (FERNANDES, 2004). Vale ressaltar que Martinho da Cunha era um dos homens mais ricos da Capitania de Minas. Em seu extenso inventário, constam diversos bens e imóveis que somavam uma grande quantia em dinheiro. Além das justificativas teológicas, é possível perceber a iniciativa econômica do tribunal para com a prisão de Martinho. Todos os seus valiosos e numerosos bens foram confiscados pela Inquisição.

Tendo em vista o perfil de homem rico que Martinho ostentava, e analisando outros penitenciados pela Inquisição e intercalando aos diversos autores até aqui trabalhados, desvela-se que um dos grandes elementos motivadores pela Inquisição: não se tratava apenas de uma defesa da fé e da moral cristã, como colocou D. Manuel I em seu decreto de 1497, “sendo certo que os judeus e mouros, obstinados no ódio da nossa santa fé católica, têm cometido grandes males e blasfêmias nestes reinos e não somente neles, e que são filhos da maldição” (NOVINSKY, *et.al*, 2015, p. 263). Além da visão teleológica de defesa da fé, muito mais forte bradava a motivação de coerção no imaginário social popular e das perseguições econômicas. No momento em que o réu era preso, todos seus bens eram confiscados pelo Santo Ofício, esse que tinha apoio do Estado para essa prática, e que com ele era dividido o espólio. Assim, grandes famílias como os Do Valle que foram perseguidas por motivos religiosos, porém a motivação econômica ganha um tom prioritário, se analisado os inventários anexados aos processos.

As empreitadas econômicas judaicas andavam a passos largos nas Minas do Ouro. Para a manutenção uma sociedade minimamente organizada como se viveu na Península Ibérica, muitos cristãos-novos mantiveram práticas como o casamento endogâmico, no qual, além de preservar o ideal étnico judaico, auxiliava também nas relações comerciais. Nesse ínterim, ver tios e sobrinhas matrimoniados torna-se até mesmo comum, contudo, muitos outros criptojudéus optavam por uma tática contrária. Ao se envolver no mundo dos cristãos-velhos e até mesmo se casar com um, o criptojudéu se camuflava em meio a essa, sociedade e muitas vezes iniciava seu cônjuge na lei de moisés, claro que com suas subversões e sincretismos.

A população cristã-nova em Minas atingiu números exorbitantes. Em certos lugares, como afirma Novinsky (2001, p. 168) “ultrapassou o número de judeus que viviam em

---

<sup>7</sup> Processo de N.º 8.106. Disponível no acervo digital da Torre do Tombo, em Portugal.

<sup>8</sup> Processo de N.º 1.779. Disponível no acervo digital da Torre do Tombo, em Portugal.

Amsterdã no período de sua maior efervescência econômica e cultural”. Contudo, não é possível precisar com exatidão o número de sujeitos realmente judaizantes na capitania ou até mesmo aqueles que possuíam sangue maculado. Visto que somente algumas realidades e mentalidades são disponíveis por meio de: denúncias, delações e processos inquisitoriais conduzidos pelos próprios inquisidores que não estavam realmente interessados em compreender o que eram as práticas judaicas, mas sim distribuir sentenças aos réus e realizar os confiscos dessa comunidade.

Por conta da grande mobilidade econômica, social e geográfica que os cristãos-novos se submetiam, cada vez torna-se mais difícil rastrear esses sujeitos através da documentação (NOVINSKY, 2001). É necessário também considerar como o judaísmo se expressa nos territórios além-mar e principalmente na chamada capitania do ouro. O sentimento marrano fixou-se principalmente em uma ideia de pertencimento as raízes judaicas, mentalidade essa que foi pertinaz para a sobrevivência dos elementos étnicos e sociais que buscam forças para resistir e rememorar os elementos que constituíam as comunidades sefarditas organizadas do século XIV. Não se tratou apenas de guardar os sábados ou de fazer jejuns. O criptojudaísmo brasileiro se fez além, tratou-se de um questionamento e afrontamento ao *status quo* católico colonial, se mostrando como uma nova maneira de ver a vida, dotada de uma intrínseca crítica a liturgia católica, superando as barreiras discriminatórias que eram impostas. Pois, tendo conhecimento dos processos, é possível vislumbrar que esses sujeitos, principalmente os da segunda metade do século XVIII, possuíam uma visão muito superficial acerca da doutrina Judaica, não se sabendo precisar o que realmente eram os jejuns do Dia do Grande ou da Rainha Ester, mas mantinham vivas essas práticas.

**Pressionado por todos os lados, o cristão-novo acabaria por criar uma identidade própria. Era um cristão, mas antes de tudo, um cristão-novo [...] Se, antes da conversão, eram excluídos por não fazerem parte da unicidade cristã, após a conversão, o seriam igualmente por sua ascendência suspeita e condenável [...] Era visto como judeu perante os cristãos velhos; para os judeus que viviam em regiões de crença livre, era um renegado, posto que fizera apostasia do judaísmo, ainda que contra a vontade; no próprio grupo de cristãos-novos sofreria dúvidas e preconceitos: os neoconvertos que abraçassem sinceramente o cristianismo viam aos seus pares que insistiam em judaizar como possíveis ameaças à visão geral sobre a sinceridade de todo o grupo cristão-novo; por sua vez, aqueles dentre os cristãos-novos que continuavam a comungar o ideal judaico, praticando o que se denominou criptojudaísmo, os viam como cristãos, não aceitando a renúncia que fizeram da lei de Moisés. Criava-se um quadro de desconfiança generalizada, onde cada grupo representava ameaça aos demais. Malgrado seus esforços pessoais, vivendo à procura de equilíbrio na frágil situação que se inseria, o cristão-novo (ASSIS, 2006, p.68–69. Grifos meu)**

Dentre os 1.076 presos no Brasil, 298 se tratavam de mulheres, um número extremamente expressivo, visto que o contexto de sociedade colonial a mulher desempenhava um papel secundarizado, não podendo mostrar poderio sobre os negócios ou empoderamento social. (NOVINSKY, *et.al*, 2016.). Contudo, as famílias marranas se configuravam em oposição a essa ideia. Famílias como a Do Valle, onde as mulheres, em certo momento, estiveram, sob a direção do engenho da família e até mesmo tomando grandes decisões sob o futuro de todo o grupo. Nesse sentido, “o judaísmo feminino, visto pela ótica da Igreja, foi um dos motivos centrais da criação do Tribunal da Inquisição, e seu motor principal durante os três séculos de história colonial” (NOVINSKY, *et.al*, 2016. p.117).

Adicionalmente, os grupos cristãos-novos procuravam ao máximo se livrarem desse grande alvo colocado pelos familiares. Muitos tentaram fugir ou se misturar, muitas vezes até aderindo de coração ao catolicismo, porém esses homens e mulheres não conseguiam escapar das garras do tribunal e dos olhares curiosos dos denunciante. Nos cárceres, fazia-se de tudo para escapar com vida, desvencilhando assim das armadilhas mentais impostas pelos inquisidores. Nesse sentido, os inquisidores não estavam preocupados com a verdadeira causa da denúncia ou os motivos para a prisão dos judaizantes, tanto que indiciavam todos como culpados visando manter viva a presença do tribunal na sociedade. Assim, o réu deveria aceitar as culpas impostas pelo inquisidor, se arrepender, pedir perdão e ansiar por não ser condenado a justiça secular ou a fogueira. A inquisição não julgava as heresias, o Santo Ofício majoritariamente se encarregava de distribuir sentenças de morte capital ou social aos indivíduos.

Quando preso, aprenderia com os companheiros de martírio as práticas de judaísmo que era obrigado a confessar para escapar com vida: visto por muitos como judeu dissimulado em católico, inverteria o quadro, tornando-se cristão-novo que dissimula o judaísmo para sobreviver. (ASSIS, 2006, p. 72).

Os cristãos-novos foram perseguidos em larga escala na Península Ibérica e nas colônias dos respectivos Estados Nacionais, simplesmente por viverem as consequências das violências da classe dominante, perderam suas casas, sinagogas, escolas, idioma por decretos reais. Como se isso não fosse o bastante, juntamente com os bens materiais perderam também sua identidade e conexão com o mundo, tiveram de remontar a suas lembranças para poderem buscar forças para resistir e continuar a criar os meios de continuar a produção de suas vidas.

## **Palavras finais**

Nesse sentido, no decorrer do trabalho, foi possível perceber o caráter memorioso no qual o criptojudáismo se apoia, visto que se tratou de uma fé extremamente fundamentada principalmente nas lembranças de um passado já inalcançável, bebia de um simbolismo muito forte para evitar uma aculturação e as temidas denúncias. Como afirmou Novinsky em seu breve ensaio acerca do Marranismo em Minas, “a história dos cristãos-novos em Minas Gerais, ao mesmo tempo, em que apresenta similaridades com o fenômeno marrano em Portugal e outras regiões do Brasil, contém algumas especificidades.” (NOVINSKY, 2001, p. 173). Assim, a escolha da discussão de Minas no século XVIII se mostra estratégica para compreender e analisar cada vez mais esse sentimento de liberdade negado a essas comunidades. Dessa forma, buscou-se desvelar um pouco da liberdade adquirida nas Minas do Ouro por parte desses criptojudéus. O Brasil não se tratou da Nova Canaã tanto sonhada, porém forneceu a esses homens e mulheres uma nova perspectiva e maneira de perceber o mundo. A institucionalização da religião foi somente percebida momentos mais tarde, assim, o século XVIII, importantíssimo para a formação das Minas e da população brasileira como um todo, foi marcado pelas chamadas heresias judaizantes, perseguição a minorias religiosas e étnicas.

Como aborda Câmara Cascudo (1984) em seu trabalho “Mouros, judeus e franceses: três presenças no Brasil”, as marcas que os israelitas deixaram no Brasil são percebidas até hoje; muitas práticas foram mescladas ao cristianismo colonial. Diversas tradições que por excelência são marcadamente sincréticas, caracterizando-se até mesmo como “superstições” e “crendices”, pois se perde as raízes que esses elementos possuem no imaginário brasileiro, as quais hoje ainda são percebidas, como as peculiaridades do velório, a maneira de se varrer a casa, o descarte das águas dos cântaros quando acontece algum falecimento. Nesse sentido, além desse sincretismo auxiliar a diluição da parcela neoconversa no seio colonial, se livrando das marcas do sangue e se tornando “[...] vigário, ouvidor, membro da governança, oficial, mercador, mestre-escola, dono de engenho, relacionado com todas as classes e participando de todas” (CASCUDO, 1984, p. 106).

Finalmente, esse trabalho se mostra necessário no ponto de resgate a uma discussão ainda pouco difundida, sem jamais perder o viés crítico da construção historiográfica deste problema. Além disso, esse resgate da memória da comunidade judaica se propõe não somente como um episódio de dor e dificuldade para o povo judeu, mas sim como uma situação de conscientização, respeito e distribuição do perdão e amor, conceitos tão latentes para as religiões Abraâmicas.

## Referências

- ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. **Macabéias da Colônia**: Criptojudaísmo feminino na Bahia. 2004. 449f. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói. 2004
- BASCHET, Jérôme. **A Civilização Feudal**: Do ano mil à colonização da América. São Paulo: Globo, 2006.
- BOSCHI, Caio César. As Visitas Diocesanas e a Inquisição na Colônia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 151–184, mar–ago. 1987. ISSN 0102–0188.
- CASUCUDO, Luís da Câmara. **Mouros, Franceses e Judeus**: três presenças no Brasil. São Paulo: [s.n.], 1984.
- DUBY, Georges. O medo do outro. In: DUBY, Georges. **Ano 1000 ano 2000 na pista dos nossos medos**. São Paulo: UNESP, 1998. Cap. 4, p. 49–77.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14ª. ed. São Paulo: EDUSP, v. I, 2012.
- FELDMAN, Sergio Alberto. Os judeus no imaginário medieval: diabolização de uma minoria. In: **Tuiuti, Ciência e Cultura**, n.º 11, 1996.
- FEBVRE, Lucien. O homem do século XVI. **Revista de História**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 3-17, 1950. DOI: 10.11606/issn.2316–9141.v1i1p3-17. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/34815>. Acesso em: 2 mar. 2022.
- FERNANDES, Neusa. **A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII**. 2. ed. Rio de Janeiro: EDUERJ, v. I, 2004.
- FERNANDES, Neusa. **Inquisição em Minas Gerais**: Processos Singulares. 2. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, v. II, 2016.
- GONZAGA, João Bernardino. **A Inquisição em Seu Mundo**. São Paulo : Saraiva, 1993.
- GORESTEIN, Lina. Cristão-novo: uma origem. In: JUDAÍCA, Centro de História e Cultura Judaica. **A História dos Cristãos novos no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Jaguatirica, v. I, 2017. Cap. 1, p. 8-22.
- JÚNIOR, Hilário Franco **A Idade Média Nascimento do Ocidente**. 6ª. ed. São Paulo: Brasiliense, v. I, 1999.
- LIPINER, Elias. **Santa Inquisição**: terro e linguagem. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Documentário, v. I, 1977.
- MELLO E SOUZA, Laura de. **Opulência e Miséria das Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1994.
- NOVAIS, Fernando Antônio. A Crise do Antigo Sistema Colonial. In: NOVAIS, Fernando Antônio. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial**. 5. ed. São Paulo: HUCITEC, 1989. Cap. 2, p. 57–117.
- NOVINSKY, Anita, (et.al). **Os Judeus que construíram o Brasil**: Fontes inéditas para uma nova visão de História. São Paulo: Planeta, 2016.
- NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- NOVINSKY, Anita. **Cristãos-Novos na Bahia**. São Paulo: Perspectiva, 1970.
- NOVINSKY, Anita. Ser marrano em Minas Colonial. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 40, p. 161–176, jan 2001. ISSN 0102–0188.
- SCHETINI JÚNIOR, A. Cristãs-novas no Brasil Colônia: um olhar sobre o Marranismo. **Epígrafe**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 137–155, 2016. DOI: 10.11606/issn.2318–

8855.v3i3p137-155. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/epigrafe/article/view/97435>.  
Acesso em: 23 abr. 2022.